



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

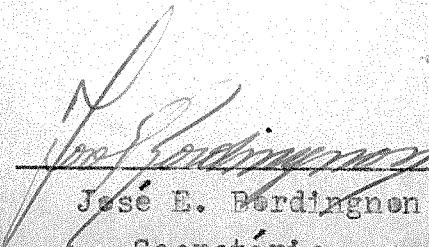
ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 20 / 65

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI;

- Art. 1º:- Fica o Senhor Prefeito Municipal de Faxinal, autorizado a celebrar os serviços de calçadas, da Rua Santos Dumont, na importância de Cr\$ 3.300 (Três mil e trezentos cruzeiros) por metro quadrado.
- Art. 2º:- Iniciado os trabalhos referente a uma Quadra, o proprietário ficará sujeito ao pagamento de 50% correspondente ao total de metros quadrados, e o restante em duas prestações bimestrais de igual valor, representadas por notas promissórias.
- Art. 3º:- O contribuinte que não efetuar os pagamentos nas respectivas datas convencionadas, sofrerão um acréscimo de 10% ao mês sobre o total de débito.
- Art. 4º :- Afim de evitar interrupção dos trabalhos, a Prefeitura se responsabilizará pelos pagamentos à Companhia empreiteira.
- Art. 5º:- Em casos em que, dada ao desnível do terreno, uma construção residencial ou comercial, necessite de escadas ou degraus, êsses não poderão ser elaborados sobre o leito da calçada, e ficando a per centa exclusiva do proprietário a confecção dos mesmos.
- Art. 6º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 2 de Junho de 1.965.


Ismael Pinto Siqueira
Prefeito Municipal


José E. Bordingen
Secretário